



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3467**  
**PROJETO DE LEI Nº 50/2007**

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores –  
Legislatura 2005/2008”.*

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2007, ficam reajustados em 5 % (cinco por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.083,73 (dois mil, oitenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 2007.

**Nelson Pagoti**  
**Presidente**

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 50/2007

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores –  
Legislatura 2005/2008”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2007, ficam reajustados em 5 % (cinco por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.083,73 (dois mil, oitenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de abril de 2007.

  
**Nelson Pagoti**  
Presidente

  
**Dr. José Arantes da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
1º Secretário

  
**Cristina Aparecida Batista**  
2ª Secretária

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O subsídio de cada Vereador à Câmara Municipal Pirassununga para a Legislatura 2005/2008, foi instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Segundo prevê o artigo 9º da mencionada lei, os subsídios somente poderão ser alterados ou reajustados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado neste dispositivo legal, o reajuste proposto de 5 % (cinco por cento) sobre os atuais subsídios, reflete os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta consoante a legislação, a partir de 1º de maio de 2007.

Por tais razões, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente projeto de lei, propondo o reajuste do subsídio de cada Vereador, a partir de 1º de maio de 2007.

Pirassununga, 23 de abril de 2007.

**Nelson Pagoti**  
Presidente

**Dr. José Arantes da Silva**  
Vice-Presidente

**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
1º Secretário

**Cristina Aparecida Batista**  
2ª Secretária

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 50/2007

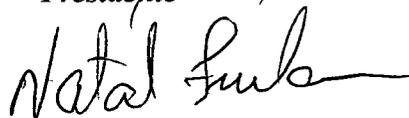
**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** Visa reajustar em 5% (cinco por cento) os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1º de maio de 2007.

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei em epígrafe*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/ABRIL/2007.

  
**Dr. Edgar Saggiolato**  
Presidente

  
**Natal Furlan**  
Relator

  
**Wallace Anônias de Freitas Bruno**  
Membro

Cmp/asdba.



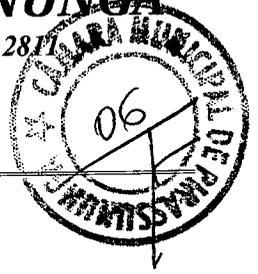
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

#### Ao Projeto de Lei n° 50/2007

**Autoria:** Mesa Diretora

**Ementa:** Visa reajustar em 5% (cinco por cento) os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga, a partir de 1° de maio de 2007.

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei em epígrafe*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23/ABRIL/2007.

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Presidente

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
Relator

  
**Marcia Cristina Zanoni Couto**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 23/04/07

**REQUERIMENTO**

**Nº 127/2007**

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os **Projetos de Leis nºs 45, 46 e 47/2007**, de autoria do Executivo Municipal e **48, 49 e 50/2007**, de autoria da Mesa Diretora, que visam reajustar em 5% (cinco por cento) os vencimentos/subsídios dos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, bem como autorizar o Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP, a partir de 1º de maio de 2007.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2007.

*[Signature]*

*[Signature]*  
Cristina Apurecida Batista  
Vereadora

*[Signature]*  
CARAVITE S

*[Signature]*  
*[Signature]*  
Waldemar

*[Signature]*

Cmp/asdba.

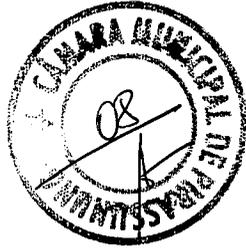
*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 3.554, DE 26 DE ABRIL DE 2007 -**

*“Reajusta os subsídios dos Vereadores  
– Legislatura 2005/2008”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2007, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.083,73 (dois mil, oitenta e três reais e setenta e três centavos).

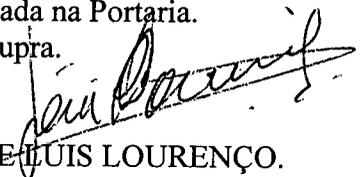
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

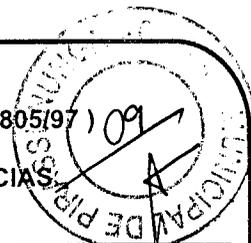
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



se necessárias.  
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
02	Oficial Parlamentar	36	2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização.
04	Ajudante de Serviços Diversos	16	Ensino Médio Completo ou Equivalente.

**ANEXO II**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Diretor Geral Secretaria Câmara	52	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.
01	Assessor Contábil	49	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assistente de Gabinete	36	2º Grau Completo ou Equivalente.
01	Assistente Administrativo	32	2º Grau Completo ou Equivalente.

**ANEXO III**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Qtd.	Denominação	Ref.	Requisitos Mínimos
01	Assessor Jurídico	52	Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Relações Públicas do Gabinete da Presidência	39	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).

**ANEXO IV**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS**

Qtd.	Denominação	Ref.
03	Assessor Jurídico	52
01	Assessor Legislativo	49

**ANEXO V**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)

**TABELA DE REFERÊNCIAS**  
**MAIO - 2007**

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
15	520,51	38	1.465,62
16	543,31	39	1.535,69
17	567,26	40	1.583,57
18	592,41	41	1.660,82
19	618,81	42	1.741,95
20	646,56	43	1.827,11
21	675,68	44	1.916,51
22	706,20	45	2.010,42
23	738,30	46	2.109,03
24	772,06	47	2.212,54
25	807,43	48	2.321,24
26	844,60	49	2.435,35
27	883,62	50	2.555,21
28	924,59	51	2.681,08
29	967,60	52	2.813,19
30	1.012,76	53	2.951,89
31	1.060,20	54	3.097,56
32	1.109,97	55	3.250,51
33	1.162,28	56	3.411,14
34	1.217,19	57	3.579,73
35	1.274,84	58	3.756,79
36	1.335,32	59	3.942,70
37	1.398,90	60	4.137,93

**LEI Nº 3.553, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2007, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 9.078,30 (nove mil, setenta e oito reais e trinta centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 3.026,09 (três mil, vinte e seis reais e nove centavos) e,

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.813,19 (dois mil, oitocentos e treze reais e dezenove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.554, DE 26 DE ABRIL DE 2007**

"Reajusta os subsídios dos Vereadores – Legislatura 2005/2008".....  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2007, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), o subsídio mensal de cada Vereador à Câmara Municipal de Pirassununga, instituído pela Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo, eleva o subsídio de cada Vereador para R\$ 2.083,73 (dois mil, oitenta e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei,



correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2007.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.287, DE 4 DE ABRIL DE 2007**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Seção de Obras e Cadastro nº 414/1999, **DECRETA:**

Art. 1º A partir desta data, fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 2.269, de 18 de novembro de 1999, que aprovou o desdobro do imóvel de propriedade de **Guilherme Rebelo Amazonas**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de abril de 2007.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*

**DECRETO Nº 3.288, DE 4 DE ABRIL DE 2007**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e em gozo das prerrogativas consoante o Inciso XII (segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 2.064/2006, **DECRETA:**

Art. 1º A partir desta data, o Artigo 1º do Decreto nº 3.243, de 23 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º É concedida autorização de uso à Associação dos Praticantes da Arte de Capoeira - APACAP, inscrita no CNPJ sob nº 02.577.810/0001-30, do salão social do CEFE "Presidente Médici" localizado na Avenida Presidente Médici, s/nº, Jardim Carlos Gomes."(NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2007.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*

**DECRETO Nº 3.289, DE 4 DE ABRIL DE 2007**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e em gozo das prerrogativas consoante o Inciso XII (segunda figura) do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 384/2005, **DECRETA:**

Art. 1º A partir desta data, o Artigo 2º do Decreto nº 3.239, de 12 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O imóvel deverá ser usado pela autorizada, a título precário e para o desenvolvimento das atividades do Programa "Nossa Esperança", do convênio entre a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social, Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, vedada a introdução de quaisquer obras e benfeitorias"(NR)*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2007.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*

**DECRETO Nº 3.290, DE 4 DE ABRIL DE 2007**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 3.232, de 22 de novembro de 2006, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 075/2006, o projeto de desdobro de lote urbano, localizado no perímetro urbano deste Município, com frente para a Rua Duque de Caxias, contendo um prédio comercial sob nº 1478 e 1488, objeto da matrícula nº 15.619 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.01.010.005.01.1, de propriedade de **João Mahfuz Júnior**, portador do RG nº 5.729.213 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 540.947.208-04, cujo lote contém uma área total de **1.288,20 m²**, e que após o desdobro fica designado como **Lote 1**, com área de 644,10 m², sob nº 1488; e **Lote 2**, com área de 644,10 m², sob nº 1478, tudo conforme consta do protocolado nº 3.232/2006.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O croqui de localização do imóvel no município, composto no selo da planta urbanística fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º A matrícula do imóvel sob nº 15.619, deverá ser retificada junto ao CRI local, para espelhar o que consta do projeto apresentado, e que fora utilizado para expedição deste Decreto, sendo de responsabilidade do autor do projeto qualquer discrepância de área e forma do imóvel objeto do desdobro.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2007.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**Anexo**

**DECRETO Nº 3.290, DE 4 DE ABRIL DE 2007**